

À Central Geral de Compras - CGC

Resposta ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°117/2023 - Processo Administrativo n° 8.969/2023, da empresa JAT TURISMO LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS, cadastrada no CNPJ no 834.938.862/0001-81:

Em atenção ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação - Pregão Eletrônico N° 117/2023, após cuidadosa análise das alegações e fundamentos apresentados pela empresa JAT TURISMO LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS, cadastrada sob o CNPJ no 834.938.862/0001-81, em relação ao referido edital, bem como consideração os dispositivos legais e regulamentares pertinentes, apresento o seguinte despacho:

- **Solicitação de Documentação Relativa à Comprovação Técnica e Cadastro junto à ANTT:**

Considerando a relevância da comprovação técnica e do cadastro junto à ANTT para assegurar a capacitação técnica-operacional das empresas licitantes no âmbito do transporte rodoviário, acolho o pedido da empresa impugnante. Portanto, determine-se a inclusão, no Edital em questão, da solicitação de documentos que atestem a capacidade técnica e o registro junto à ANTT, a fim de garantir a competência necessária para a execução dos serviços previstos no objeto da licitação.

- **Inclusão de Atestado de Capacidade Técnica no Edital:**

Verificando a pertinência da inclusão de atestados de capacidade técnica como requisito de habilitação, em consonância com o art. 30, II, da Lei Federal 8.666/93, acato o pedido da impugnante. Recomendo que o Edital seja ajustado para prever a apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem a aptidão da licitante para desempenhar atividades compatíveis com o objeto da licitação, conforme detalhado na impugnação.

- **Retificação do Item Relativo ao Recebimento do Objeto:**

Analisando a incongruência entre o item 18.4 do Edital e a necessidade de vistoria para os veículos informado no Termo de Referência, conforme exposto pela impugnante, considero pertinente o ajuste do referido item. Dessa forma, instruo a realização da retificação do item 18.4, estabelecendo que a licitante deverá apresentar os veículos para vistoria no prazo de 48 horas para recebimento provisório e em até 10 dias para o recebimento definitivo, conforme o caso, antes da assinatura do contrato.

Nesse contexto, acolhendo os argumentos apresentados pela empresa JAT TURISMO LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS, recomendo que a Comissão de Licitação

5

proceda com as devidas alterações no Edital de Licitação - Pregão Eletrônico N° 117/2023, de acordo com os pontos destacados nos pedidos de impugnação.

Passa então conter as seguintes alterações no termo de Referência, a serem incluídas no Edital:

2.6 - EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:

2.6.1 No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações de que o licitante interessado entregou ou entrega até 1/3 do percurso mínimo total pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que equivale a 43.050km, podendo ser comprovado através do somatório dos atestados.

2.6.1.1 Os atestados fornecidos por pessoa jurídicas de direito público, poderão ser apresentados em via original ou fotocópias autenticadas por Cartório competente ou ainda fotocópia simples desde que seja acompanhada pela original para verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

2.6.1.2 Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão obrigatoriamente serem apresentados em via original, com assinatura do emitente reconhecida firma por Cartório competente, e serem acompanhadas da Nota Fiscal que originou essa relação comercial, contendo na mesma os produtos entregues de acordo com as especificações exigidos no objeto desta licitação.

2.6.1.3 A comprovação da capacidade técnica será avaliada considerando a pertinência do objeto, a qualidade dos serviços prestados e a adequação às especificações constantes do Termo de Referência.

2.6.1.4 A não apresentação do(s) atestado(s) de capacidade técnica nos termos estabelecidos ensejará a inabilitação da licitante, conforme disposto na legislação vigente.

2.6.1.2.1 As Notas Fiscais que objetivam a veracidade da capacidade técnica de entrega dos produtos do licitante interessados, disposto no item 2.6.1.2 deste Edital, poderão ser apresentados em fotocópia simples.

2.6.2 Do Registro na ANTT

2.6.1 Fica estabelecida como requisito de habilitação a comprovação de registro junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme disposto na Lei Federal n° 10.233/2001 e em consonância com o Decreto n° 4.130/2002.

2.6.2 A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, cópia autenticada do registro emitido pela ANTT, que comprove a autorização para exploração de serviço de transporte rodoviário, na modalidade referente ao objeto desta licitação.

5

2.6.3 O registro junto à ANTT deverá estar válido e regularizado na data de abertura da sessão pública deste pregão eletrônico.

2.6.4 A ausência de comprovação do registro junto à ANTT ensejará a inabilitação da licitante, conforme previsão legal.

2.7 Por se tratar de sistema de registro de preços, as solicitações de serviço serão feitas durante o período de validade da ata, conforme demanda desta Secretaria.

Saliento que as modificações sugeridas visam garantir a transparência, a competitividade e a efetividade do processo licitatório, em consonância com os princípios da administração pública e a legislação vigente. Recomendo, ainda, que as retificações sejam devidamente divulgadas de acordo com os meios previstos em lei.

Volta Redonda, 07 de agosto de 2023.



Sérgio Sodré da Silva
Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Despesas